



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA

JULIA SOUZA SILVA

**ENFERMAGEM CONTEMPORÂNEA: AVANÇOS DA ENFERMAGEM ESTETA NO
BRASIL**

**ARIQUEMES – RO
2022**

JULIA SOUZA SILVA

**ENFERMAGEM CONTEMPORÂNEA: AVANÇOS DA ENFERMAGEM ESTETA NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Enfermagem do
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA,
para obtenção do título de bacharel em
enfermagem.

Orientadora: Prof.^a Esp. Elis Milena
Ferreira do Carmo Ramos

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586e Silva, Julia Souza.

Enfermagem contemporânea: avanços da enfermagem esteta no Brasil. / Julia Souza Silva. Ariquemes, RO: Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, 2022.

40 f.

Orientador: Prof. Esp. Elis Milena Ferreira do Carmo Ramos.

Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Enfermagem – Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2022.

1. Cuidados de Enfermagem. 2. Dermatologia. 3. Enfermagem. 4. Empreendedorismo. 5. Estética. I. Título. II. Ramos, Elis Milena Ferreira do Carmo.

CDD 610.73

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

JULIA SOUZA SILVA

**ENFERMAGEM CONTEMPORÂNEO: AVANÇOS DA ENFERMAGEM ESTETA NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Enfermagem do
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA,
para obtenção do título de bacharel em
enfermagem.

Orientadora: Prof.^a Esp. Elis Milena
Ferreira do Carmo Ramos

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Elis Milena Ferreira do Carmo Ramos
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Prof. Esp. Kátia Regina Gomes Bruno
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Prof. Esp. Jaqueline Cordeiro Branti
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Dedico este trabalho a todos professores por esse percurso com muita experi ncia e ensinamentos, e a minha fam lia.

AGRADECIMENTOS

À Deus por ter me dado força, sabedoria durante toda esta longa caminhada, por te me proporcionado chegar até aqui.

À minha família e noivo por me proporcionar pelo grande esforço para que fosse possível esta graduação, pelo apoio que dão aos meus infinitos sonhos.

Ao meu grupo de amigas e agora de profissão que me acompanham desde o ensino médio, Rayanne e Luana pelo apoio e distrações, companheirismo nesses cinco anos de nossa trajetória por terem tornado essa jornada mais leve e divertida, por terem me ajudado durante todo percurso pelo encorajamento e persistência.

À Universidade que permitiram ao final desse ciclo com todas as condições que me proporcionaram dias de aprendizagem muito ricos e satisfatórios.

À minha orientadora Prof^a. Esp. Elis Milena Ferreira do Carmo Ramo, pela disponibilidade a ajudar e contribuir com o possível, com paciência e instrução.

E por fim a mim mesma, com mais uma etapa vencida, e agora mudam-se as metas para novas conquistas.

“O autocuidado é essencial para a promoção da saúde.”

(Rafael Nolêto)

RESUMO

A enfermagem estética demonstra o grande avanço das atuações do enfermeiro dentro do mercado de trabalho e assistência em saúde nos dias atuais. Observa-se que nos últimos anos essa área cresceu grandemente no Brasil, expandindo assim os horizontes da enfermagem, sendo que as legislações e regulamentações ocorreram fortemente na última década. Com isso, a pesquisa teve como objetivo compreender a enfermagem estética e as leis vigentes que respaldam a atuação profissional. Como métodos, foi realizada uma revisão de literatura de natureza descritiva e qualitativa, utilizando bibliografias de Revistas Virtuais da SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Google Acadêmico, além de *homepage*, publicações e resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Os resultados indicam que as legislações e regulações sobre a enfermagem estética tiveram seu primeiro movimento em 2014, com a primeira regulamentação a partir da Resolução COFEN nº 529/2016, que passou por um longo período de embates judiciais levantados por outros profissionais. Atualmente, a Resolução COFEN Nº 626/2020 vigora sobre o assunto reforçando a autonomia e as atribuições do enfermeiro esteta. Assim, entre as atribuições do enfermeiro esteta estão a execução de procedimentos como drenagem linfática, micropigmentação e aplicação de toxina botulínica (Botox). A pesquisa conclui que a enfermagem estética representa uma área de forte crescimento nos dias atuais, sendo o empreendedorismo um dos mecanismos fundamentais para isso.

Palavras-chave: Cuidados de Enfermagem, Dermatologia, Enfermagem, Empreendedorismo, Estética.

ABSTRACT

Aesthetic nursing demonstrates the great advance of nurses' actions within the labor market and health care today. It is observed that in recent years this area has grown greatly in Brazil, thus expanding the horizons of nursing, and legislation and regulations have occurred strongly in the last decade. With this, the research aimed to understand the aesthetic nursing and the current laws that support the professional performance. As methods, a descriptive and qualitative literature review was carried out, using bibliographies from SciELO Virtual Journals, Virtual Health Library (VHL) and Google Scholar, in addition to the homepage, publications and resolutions of the Federal Council of Nursing (COFEN). The results indicate that the laws and regulations on aesthetic nursing had their first movement in 2014, with the first regulation from COFEN Resolution No. Currently, COFEN Resolution No. 626/2020 is in force on the subject, reinforcing the autonomy and attributions of the aesthetic nurse. Thus, among the duties of the aesthetic nurse are the performance of procedures such as lymphatic drainage, micropigmentation and application of botulinum toxin (Botox). The research concludes that aesthetic nursing represents an area of strong growth nowadays, and entrepreneurship is one of the fundamental mechanisms for this.

Keywords: Nursing Care, Dermatology, Nursing, Entrepreneurship, Aesthetics.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Tratamento por carboxiterapia	22
Figura 2 - Procedimento em esteticismo e cosmetologia	23
Figura 3 - Procedimento em esteticismo e cosmetologia (cosmecêutico).....	24
Figura 4 - Procedimento de dermopigmentação.....	25
Figura 5 - Procedimento de drenagem linfática	26
Figura 6 - Procedimento de Eletroterapia/Eletrotermofototerapia	27
Figura 7 - Procedimento de Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes....	27
Figura 8 - Procedimento de Micropigmentação	28
Figura 9 - Procedimento de Ultrassom Cavitacional.....	29
Figura 10 - Procedimento de vacuoterapia.....	30
Figura 11- Principais formas de aplicação de injeção.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
MEC	Ministério da Educação
SBD	Sociedade Brasileira de Dermatologia
SOBENFeE	Sociedade Brasileira de Enfermagem em Feridas e Estética
SOBENDE	Associação Brasileira Enfermagem em Dermatologia
SOBESE	Sociedade Brasileira de Enfermeiros em Saúde e Estética

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 OBJETIVOS	14
2.1 OBJETIVO GERAL	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
3 METODOLOGIA	15
4 DESENVOLVIMENTO	16
4.1 PANORAMA HISTÓRICO DAS CONQUISTAS DA ENFERMAGEM ESTÉTICA	16
4.2 ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO ESTETA.....	19
4.2.1 Procedimentos que podem ser realizados de maneira autônoma pelo enfermeiro esteta.....	22
3.3 ENFERMAGEM ESTETA E EMPREENDEDORISMO EM ENFERMAGEM ..	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS	36
ANEXOS.....	41

1 INTRODUÇÃO

Mediante a constante mudança do mundo moderno, o enfermeiro tem ganhado e demonstrado sua importância, através da ampliação do seu rol de atuação na assistência em saúde. É possível observar que a partir dos avanços na área da saúde, o enfermeiro vem conquistando novos espaços profissionais tanto no cuidado quanto tratamento dos pacientes um desses espaços é a estética (COLICHI et al, 2019).

O mundo atual valoriza bastante a beleza e essa nova perspectiva social traz para a área da estética sua ênfase na melhora da autoestima das pessoas. Com as mudanças que estão acontecendo no mercado de trabalho, trazendo novas formas de organização, tornaram mais flexíveis, proporcionando novas possibilidades para o enfermeiro atuar na formação e na gestão da força de trabalho baseado em suas competências profissionais na área (SOUZA, 2019).

Nesse sentido, constata-se que o profissional de enfermagem é extremamente competente na assistência ao paciente, ofertando-o bem-estar, orientações, recomendações, além do cuidado integral e humanizado ao indivíduo. Dentro da estética, tais fatores são essenciais para a boa evolução e qualidade de vida do paciente, tendo em vista que a enfermagem, através da integração dos conhecimentos e habilidades, - (MERETOJA; ISOAHO; LEINO-KILPI, 2004).

Dentro desse cenário, variadas regulamentações e normatizações surgiram nos últimos anos a fim de proporcionar cobertura e autonomia legal ao enfermeiro para atuar na estética. O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) busca, constantemente, atualizar o papel do enfermeiro nesse cenário, bem como conquistar novos espaços. No entanto, o enfermeiro esteta ainda vivencia certa resistência, tanto pelos demais profissionais de saúde, quanto pelos próprios usuários (JURADO; JURADO, 2020).

Segundo Lenartowicz e Nascimento (2021), a enfermagem estética ainda caminha para sua consolidação na saúde e mercado de trabalho. Segundo os autores, um dos fatores para que esse espaço ainda não ser fortalecido é devido a vigência recente de todas as leis, regulações e normas que abrangem o papel e autonomia do enfermeiro esteta. Ainda de acordo com os autores, até mesmo entre os acadêmicos e profissionais de enfermagem ainda há desconhecimento e dúvidas sobre o assunto.

Com base nos aspectos mencionados, a problemática desse estudo foi a seguinte pergunta: qual é a abrangência da autonomia do enfermeiro esteta nos dias atuais?

Hipoteticamente, acreditou-se que a enfermagem estética ainda carece de pesquisas e estudos que retratem o tema, fator que poderia colaborar para o enfraquecimento do enfermeiro esteta no mercado de trabalho. Assim sendo, o objetivo geral da pesquisa foi entender que a enfermagem estética e as leis vigentes que respaldam a atuação profissional.

Esse estudo se justifica no que explanam Kahlow e Oliveira (2012), ao salientar que assim como todas as outras áreas, principalmente as que regem a economia mundial, a área da saúde também busca constantemente atualização de suas práticas. Segundo os autores, isso tem como objetivo capacitar os trabalhadores, formar perfis diferenciados com competências profissionais específicas, para se adequarem aos novos modelos e exigências profissionais no mercado de trabalho.

Além disso, de acordo com Santos et al (2012), os procedimentos estéticos estão a cada dia tendo uma procura incessante de métodos com o intuito de melhorar a aparência corporal do paciente, para que possa desfrutar de uma vida social saudável e estar bem com sua percepção em relação ao seu corpo físico. Sendo assim, compreender a abrangência na enfermagem estética na atualidade é algo extremamente relevante para o conhecimento e fortalecimento da área.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL PRIMÁRIO

Conhecer a enfermagem estética e as leis vigentes que respaldam a atuação profissional.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS SECUNDÁRIOS

- Apresentar os avanços da legislação através de panorama histórico;
- Descrever as atribuições da enfermagem esteta;
- Apontar a enfermagem esteta como empreendedorismo nos dias atuais.

3 METODOLOGIA

Este estudo é uma revisão de literatura, de natureza descritiva e qualitativa. De acordo com Bento (2012), o propósito da revisão de literatura é colher e levantar todo material bibliográfico de determinado assunto, observando sua evolução ao longo do tempo, bem como possíveis lacunas que precisem de atenção, além de poder proporcionar a compreensão das variadas percepções individuais e coletivas a respeito de um mesmo tema.

Segundo Medeiros (2012), a abordagem qualitativa tem como princípio não se restringir aos números e a quantificação, sendo fortemente essencial para compreender fenômenos singulares e específicos, relacionados principalmente com as percepções e sentimentos das mais variadas situações sociais passíveis de estudo.

A contribuição de informações se deu por meio de buscas em literaturas dispostas nas bases de dados veiculadas pela Internet, como Revistas Virtuais da SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Google Acadêmico, além de *homepage*, publicações e resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Os Descritores em Ciências da Saúde (DECS) utilizados para busca de materiais que correspondiam a pesquisa, foram: Cuidados de Enfermagem, Dermatologia, Enfermagem, Empreendedorismo, Estética.

Os fatores de inclusão empregados para a revisão de literatura foram os periódicos à disposição nas bases de dados, nacionais e internacionais, literaturas completas. Apesar disso, os critérios de exclusão foram os periódicos que não se encontravam à disposição na íntegra ou ainda sem coerência com o objetivo proposto.

Após a seleção dos materiais e obedecendo aos critérios de inclusão e exclusão, efetuou-se uma leitura minuciosa para analisar a existência, ou não, de informações consideráveis ao assunto, identificando se estavam diretos e coesos com

o objetivo proposto pelo presente estudo.

Nesta conjuntura procedeu-se a avaliação das informações coletadas, fazendo-se um julgamento crítico sobre a qualidade desses dados, analisando-os quanto à relevância para a pesquisa e se contemplam o seu estudo.

Para Lakatos e Marconi (2007), a análise tem o objetivo de fazer com que se estabeleça a abrangência dos dados coletados, momento no qual são confirmadas ou não, determinadas hipóteses levantadas pela pesquisa, vindo a responder às questões levantadas.

Nesta totalidade, cabe ressaltar que foram utilizadas 40 referências para a confecção deste estudo. Destes 25 são artigos nacionais; 01 é internacional. Com 01 livro, 04 monografias, 01 tese de doutorado e 08 são resoluções e legislações.

4 DESENVOLVIMENTO

4.1 PANORAMA HISTÓRICO DAS CONQUISTAS DA ENFERMAGEM ESTÉTICA

A enfermagem na estética teve seus primeiros passos de regulamentação em 2014, quando o parecer N°197/2014, remetido pelo COFEN, com esclarecimento não tem nenhuma oposição da execução da enfermagem com procedimentos e tratamentos estéticos de natureza não invasivos perfurantes e injetáveis (COFEN, 2014).

A partir disso, com longos conflitos de benefícios e direitos, a enfermagem vem avançando seu espaço na estética, havendo expansão, reconhecimento e avanços na atuação. O COFEN nos últimos anos vem em defesa da enfermagem, demonstrando medidas cabíveis para recorrer decisões judiciais, para que possa consolidar das quais a estética na enfermagem é uma atualidade no Brasil.

Em 2016, a luta entre esse espaço na área teve uma relevância importante pelo meio da Resolução COFEN N°529/2016, onde normalizou a atuação do enfermeiro na estética. As atribuições desses profissionais foram concedendo uma série de ações, que a qual pode realizar procedimentos estéticos, com grande complexidade

técnica, para que possa realizar esses procedimentos com suas atribuições (COFEN, 2016).

No entanto, em 2017, a enfermagem teve suas complicações, a resolução referida que regulariza a atuação da enfermagem na área da estética, teve sua suspensão em virtude de ação movida por entidades médicas, através do processo N°0804210-12.2017.4.05.8400. A classe médica alegou a proibição dos exercícios de tais funções que os profissionais de enfermagem não possam atuar, justificando que alguns procedimentos eram somente privativos ao médico (COFEN, 2017).

A realização de defesa com uma audiência de pacificação foi feita entre o COFEN e a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), o que não sucedeu nem um acordo entre as partes na audiência. A juíza concedeu o pedido da SBD e manteve a suspensão temporariamente da resolução COFEN N°529/2016.

Durante esse período, os debates, os argumentos preparados e as discussões se mantiveram dentro do COFEN e da Sociedade Brasileira de Enfermeiros em Saúde e Estética (SOBESSE), que desde 2016 evidencia sua relevância apoiando o progresso e evolução da enfermagem nessa área. Além disso, outras organizações que mantiveram essa luta foram a Sociedade Brasileira de Enfermagem em Feridas e Estética (SOBENFeE) e a Associação Brasileira Enfermagem em Dermatologia (SOBENDE). (COFEN, 2016).

Dentro desse âmbito, o COFEN reforçou a defesa da enfermagem evidenciando que os enfermeiros especialistas para realizar procedimentos estéticos contendo pós-graduação em estética *lato sensu* conforme a legislação determinada pelo Ministério da Educação, tomando medidas adequadas para recorrer a deliberação judicial, buscando avanços e valorização dos profissionais na área da estética para que possa ter seu reconhecimento no Brasil. (SOUZA, 2019)

Ainda em 2017, a enfermagem andou buscando o seu próprio espaço, para conseguir abrir o seu consultório e conquistando melhores oportunidades. Além disso, a SBD ajuizou nova diligência suscitada para limitar e impedir a atuação do enfermeiro na estética, através do processo N°20776-45.2017.4.01.3400. A ação alegou que a Resolução COFEN nº 529/2016 extrapolava as competências legais do profissional de enfermagem permitido a tal ato.

Dentro desse processo, a respeito da Resolução COFEN nº 529/2016, a SBD alegou que “a resolução é tecnicamente inadequada, extrapola o poder regulamentar do réu, coloca em risco a saúde pública, viola a legislação pertinente ao caso e não prevê ou precavê intercorrências emergenciais” (COFEN, 2017, p. 1). Nesse sentido, o juiz acabou por suspender definitivamente a resolução.

Todavia, em 2018 a Resolução COFEN N°568/18 (posteriormente alterada pela Resolução COFEN N°606/2019) entra em vigor, determina o funcionamento dos consultórios e clínicas e ambientes indicados ao atendimento próprio de enfermagem, coletivo e/ou domiciliar, para que possa realiza suas atividades na área de acordo com suas particularidades, e em conformidade com os métodos executados, terá que seguir o regulamento geral de edificações previstas nas legislações (COFEN, 2018).

Evoluindo ainda mais na conquista desses espaços, em 2019 a enfermagem teve um reconhecimento na área na saúde da estética, denotada pelo então deputado federal Fred Costa, que retratou o projeto de lei PL 1559/2019. O PL estabelece atuação dos Profissionais de Saúde em Estética, prenuncia que enfermeiros, e outras profissões possam atuar na área, desde que contenham formação especialização *lato sensu* em “estética avançada”, tendo o seu reconhecimento pelo Mistério da Educação (BRASIL, 2019).

Observa-se que a validação de lei específica colocaria fim aos conflitos judiciais sobre a normalização da Enfermagem Estética, haja vista que essa área de atuação já é uma realidade tanto no Brasil, quanto no mundo. O projeto prevê que a normalização das técnicas específicas a serem realizadas pelos especialistas fique sob a sensatez do respectivo conselho profissional (BRASIL, 2019).

Vale ressaltar que na batalha judicial na qual houve a suspensão dos efeitos da Resolução COFEN N° 529/2016, o COFEN teve de mostrar meios contra a deliberação das liminares pronunciadas pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte e do Distrito Federal, através do Processo N°. 0804210-12.2017.4.05.8400 e 20776-45.2017.4.01.3400, respectivamente, já supracitados. Esses fatos acabaram por manter o enfermeiro esteta sem respaldo legal durante os anos (COFEN, 2017).

Por fim, uma das conquistas mais recentes aconteceu no ano de 2020 com uma grande vitória na enfermagem estética. O COFEN publicou a Resolução N°626/2020 alterando a Resolução N°0529/2016 tendo a necessidade de adequação

pelo COFEN, que se refere na execução do enfermeiro na área da estética, dando outras providências. Assim, ficou firmado o potencial do enfermeiro nos procedimentos de estéticos subentendidos na resolução (COFEN, 2020).

Providências judiciais haviam sido desaprovadas provisoriamente a regulamentação, mas um avanço parcial do COFEN nas ações civis públicas 0020776-45.2017.4.01.3400 e 0804210-12.2017.4.05.8400, movidas por cunho médicos, acabaram por garantir o direito de atuação dos profissionais (COFEN, 2020).

Com isso, as leis do exercício profissional da estética vêm cada dia normalizando em ritmo avançado com crescimento no Brasil para que possa ter resultados favoráveis e com amplas visibilidades de a área para profissionais que atuem.

4.2 ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO ESTETA

Como pode ser observada na evolução histórica da regulamentação da atuação do enfermeiro esteta, em 2016, após algumas decisões judiciais por conta dos conselhos médicos a enfermagem teve as ações sessadas no âmbito da enfermagem estética, liminares proferidas pela justiça federal suspenderam os efeitos da resolução e ficaram permitidos apenas alguns procedimentos, sendo proibidos os procedimentos injetáveis. Após isso, em 2020 a Resolução COFEN Nº 626/2020 surge para regulamentar a atuação especialistas em Enfermagem Estética se capacitarem e atuarem (PEREIRA, 2021).

Isso colabora com o que Kahlow e Oliveira (2012) afirmam que o profissional de enfermagem faz parte da equipe multiprofissional, mostrando-se competente nas áreas de cuidado em saúde, pois ele é dotado de conhecimento desde graduação e com a pós-graduação em estética avançada sua atuação é ainda mais abrangente, tendo em vista que o conhecimento específico na área promove aptidão para o desenvolvimento do cuidado.

Sendo assim, para que possa atuar na área é necessário que o profissional realize a pós-graduação em Enfermagem Estética, para que possa realizar procedimentos estéticos é necessário ter muita prática e cuidado. Então, para que

possa atuar nessa nova área o COFEN exige que os profissionais pós-graduados em Enfermagem Estética tenham no mínimo 100 horas de aulas práticas para poder realizar ações e atuar em clínicas, conforme regulações e normativas vigentes até o momento (JURADO; JURADO, 2020).

Nesse sentido, em sua rotina de assistência em enfermagem estética ao profissional cabe a função de registrar o atendimento com procedimentos em prontuário com dados e ocorrência e estabelecer protocolos da assistência a estética para o atendimento adequado (COFEN, 2020).

De acordo com o Art. 1º, Parágrafo “a” da Resolução COFEN Nº 626/2020, umas das atribuições do enfermeiro é realizar consultas de enfermagem e anamnese, pois ela estabelece o tratamento adequado ao paciente. Segundo Santos et al (2018), a anamnese do enfermeiro é extremamente abrangente pois percorre todo o estado físico do paciente e os achados anormais, isso permite com que o profissional consiga realizar os seus diagnósticos, planejar ações e realizar o acompanhamento da evolução do paciente. Isso se mostra extremamente relevante para que os cuidados adequados sejam empregados na terapêutica.

De igual maneira, o Art. 1º Parágrafo “b” afirma que outra atribuição do enfermeiro esteta é realizar a prescrição dos cuidados na rotina diária do paciente em pós-procedimento estético. Vale destacar que qualquer procedimento estético invasivo ou não pode apresentar especificidades, tais como o uso de medicamentos e a troca de curativos. Reforça-se que o enfermeiro tem total autonomia na realização de curativos e nos cuidados pós-cirúrgicos (SILVA et al, 2012).

Cabe enfatizar que os curativos são procedimentos rotineiros na vida de pessoas em pós-cirurgia estética. Sabe-se que o enfermeiro é o principal precursor dos cuidados com curativos e salienta-se que as técnicas de tratamento de enfermagem com os mesmos são extremamente abrangentes e eficientes. Então, nos procedimentos de tratamento da incisão cirúrgica, do processo inflamatório e da evolução da ferida é o enfermeiro que possui maior aptidão e autonomia dentro da equipe multiprofissional (SILVA; CROSSETTI, 2012).

Dando seguimento à compreensão das atribuições do enfermeiro esteta, segundo a Resolução COFEN Nº 626/2020, Art. 1º, Parágrafo “c” é função do enfermeiro impor estância da utilização do prontuário, tendo nela suas ocorrências

com informações sobre o cliente, procedimentos estéticos realizados e assistência prestada conforme a suas necessidades, e principalmente relatar respectivos resultados do paciente, sendo necessário documentar o registro (AZEVEDO et al, 2012).

Ainda, conforme Art. 1º, Parágrafo “d” ao enfermeiro cabe a relação da gestão dos materiais, equipamentos e medicações. É importante citar que dentro de uma instituição esses aspectos podem ser fortemente administrados e gerenciados pelo enfermeiro, pois o mesmo está apto e adota conhecimento para as características e benefícios dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos por lidar com estes diariamente (OLIVEIRA et al, 2017).

Ainda a respeito dessa atribuição do enfermeiro esteta, é importante compreender que o mesmo recebe capacitação durante sua formação a respeito da farmacologia e isso colabora para que tenha conhecimento técnico e científico a respeito da dinâmica dos medicamentos, horários corretos para administração e efeitos adversos comuns. Nesse sentido, dentro dos procedimentos estéticos o enfermeiro mostra-se como peça fundamental nos cuidados de terapêutica medicamentosa (TONHOM; LHAMAS, 2018).

Por conseguinte, no Art. 1º, Parágrafo “e” é referido que ao enfermeiro cabe a função de estabelecer protocolos. Nesse ponto, Soares et al (2015) citam que o enfermeiro é figura de destaque nesse trabalho, em especial aos protocolos para procedimentos estéticos. Cabe citar que os protocolos existem para que os procedimentos sejam padronizados, para uma melhor forma de se desenvolver o cuidado e solução do problema e para que possa minimizar possíveis danos ao paciente (SOARES et al, 2015).

Por fim, a última atribuição do enfermeiro esteta referida na resolução, Art. 1º, Parágrafo “f” ressalta para o papel desse profissional em estar em constante busca por melhoria de sua capacitação na área da estética, sendo necessário se manter constantemente atualizado, adquirindo novos aperfeiçoamentos e habilidades para que possa se tornar um profissional mais qualificado, através de cursos específicos, treinamentos, torná-las eficazes, eficientes para seu desempenho no cargo que exerce (AZEVEDO et al, 2012).

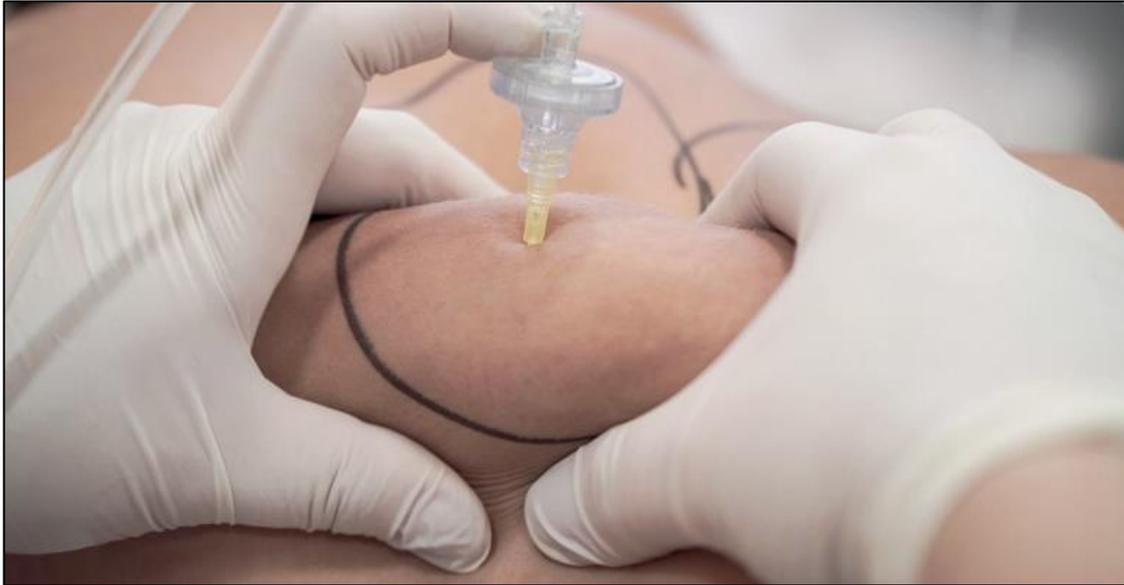
Como pôde ser observada na explanação, a Resolução COFEN Nº 626/2020 surgiu para reforçar as atribuições do enfermeiro esteta e é possível compreender que essas atribuições são inúmeras, dando ênfase à importância desse profissional no trabalho com assistência e procedimentos estéticos.

4.2.1 Procedimentos que podem ser realizados de maneira autônoma pelo enfermeiro esteta

Observando o Art. 1º e inciso § 1º da Resolução COFEN Nº 626/2020, são reforçados os procedimentos que o enfermeiro está habilitado dentro da atuação em estética, entre eles os procedimentos injetáveis. Nesse sentido, é importante citar esses procedimentos, conforme a seguir:

- a) Carboxiterapia: tem como finalidade de promover resultados fisiológicos para que possa aumentar a circulação e promover oxigenação tecidual. É utilizado para diferentes tipos de tratamentos, tais como faciais e corporais, permitindo aumentar a produção de colágeno ajudando na flacidez e combatendo a gordura localizada destruindo, as células de gordura localizada na barriga, flancos, braços ou coxa (MILANI, 2020). A figura 1 traz uma representação desse procedimento.

Figura 1 - Tratamento por carboxiterapia



Fonte: Gartner (2020).

b) Aplicação de cosméticos: os cosméticos tem o objetivo de corrigir, limpar, proteger, embelezar, manter as funções, decorar a pele, as unhas e os cabelos, visa o cuidado ou aperfeiçoamento na aparência do local onde o produto é utilizado na manutenção da saúde corporal, facial e capilar (MILREU, 2013). A figura 2 demonstra o procedimento em que há é trabalhada a terapia com cosméticos.

Figura 2 - Procedimento em esteticismo e cosmetologia



Fonte: Garcia (2017).

- c) Aplicação de cosmecêutico: são produtos formulados com combinação de ingredientes ativos cosmecêuticos que agem na melhora e condição da pele e sua saúde, têm funções bem objetivas como rejuvenescimento, redução de sinais e rugas, foto proteção, eliminação ou tratamento da acne entre outros. Eles têm a capacidade de corrigir os danos da pele presentes, repor elementos perdidos com o envelhecimento e funcionam também como prevenção. (COSTA; COSTA, 2021). A figura 3 apresenta esse tipo de procedimento.

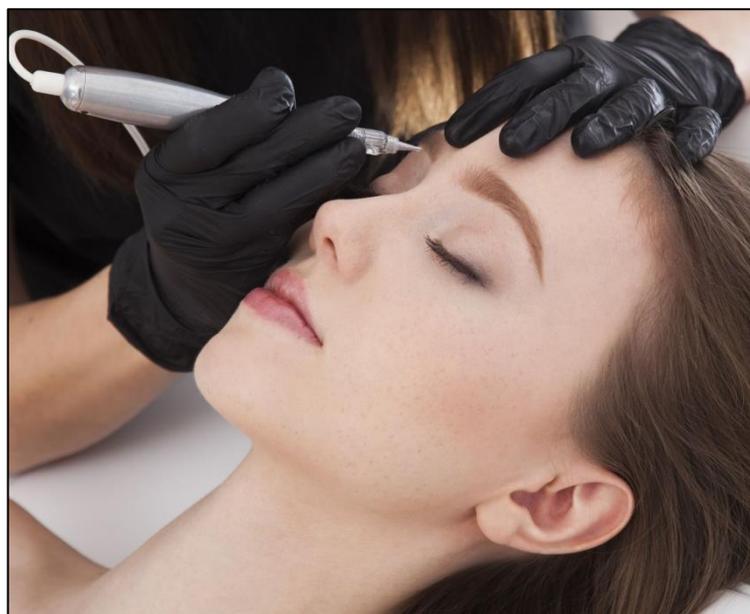
Figura 3 - Procedimento em esteticismo e cosmetologia (cosmecêutico)



Fonte: Silva (2021).

- d) Dermopigmentação: é uma técnica utilizada para promover a pigmentação da pele onde é aplicada a técnica até a derme e visa produzir padrões que se assemelham a maquiagem sendo utilizada em correção de sobrancelhas, contorno de olhos e lábios, camuflagem de estrias e olheiras, como na área de dermopigmentação e manchas decorrentes (SILVA et al, 2020). A figura 4 apresenta tal procedimento

Figura 4 - Procedimento de dermopigmentação



Fonte: Rodrigues (2021).

e) Drenagem linfática: consiste em estimular o sistema linfático superficial, para melhor funcionamento desse sistema. É utilizada a massagem realizada através de manobras suaves, lentas, monótonas e rítmicas. São indicadas para gordura localizada, cicatrizes hipertróficas e retráteis, relaxamento e síndromes vasculares, microvarizes e varizes. (BATISTA et al, 2017). A figura 5 apresenta esse procedimento.

Figura 5 - Procedimento de drenagem linfática



Fonte: Landim (2021).

f) Eletroterapia/Eletrotermofototerapia: é realizada por meio de eletrodos com uso de corrente elétrica muito baixa, que produz efeitos benéficos aos tecidos e/ou para tratamento de paciente, para aperfeiçoar a circulação, o metabolismo, a nutrição e a oxigenação da pele, favorecendo a produção de colágeno e elastina (PEREZ, VASCONCELOS, 2014). A figura 6 demonstra esse procedimento.

Figura 6 - Procedimento de Eletroterapia/Eletrotermofototerapia



Fonte: Pinheiro (2021).

- g) Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes: por meio de eletrodos com uso de corrente elétrica muito baixa. Tratamento direcionado para quebra de gordura localizada, como a flacidez de pele, rugas, celulites e para o rejuvenescimento (COSTA et al, 2014). A figura 7 apresenta o procedimento.

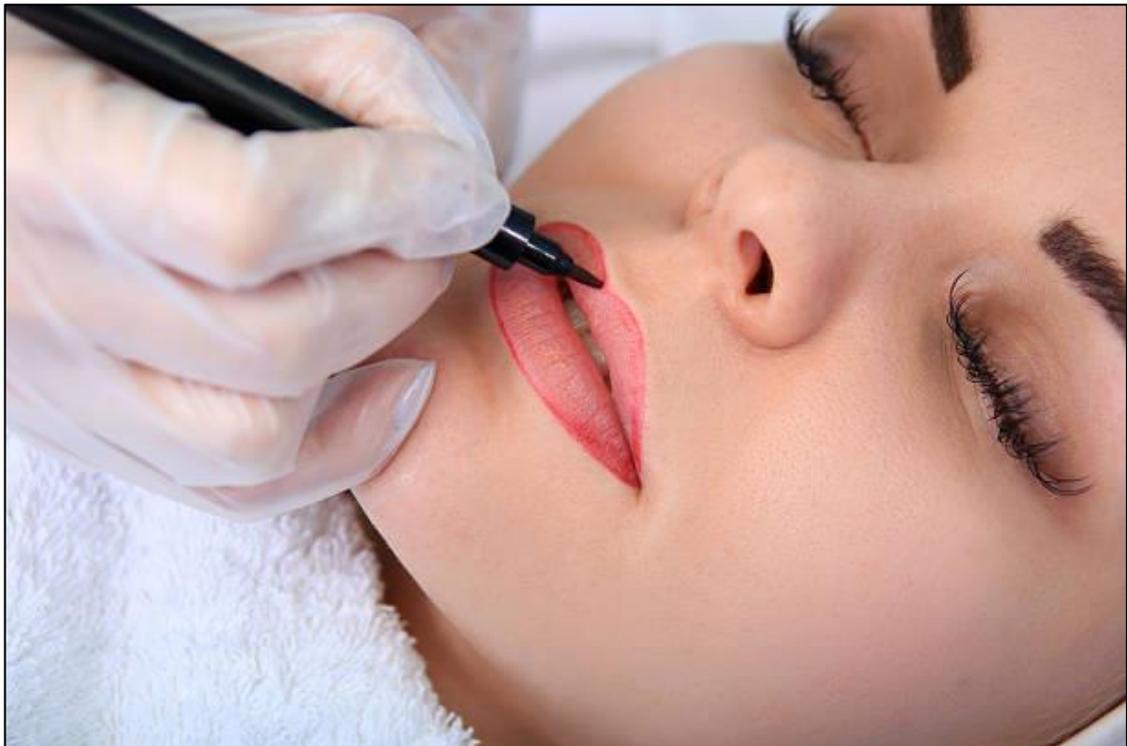
Figura 7 - Procedimento de Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes



Fonte: Normando (2022).

- h) Micropigmentação: é o processo que atinge apenas a epiderme, uma camada mais superficial de pele, utilizando uma caneta para locais como, sobrancelha, olhos, lábios, sobre cicatrizes, áreas de vitiligo e para reconstrução de aréolas e tem a necessidade de retoque após um tempo (GUIMARÃES et al, 2019). A figura 8 apresenta o procedimento

Figura 8 - Procedimento de Micropigmentação



Fonte: Eduk (2021).

- i) Ultrassom Cavitacional: trata-se de um aparelho de ultrassom com alta intensidade que controla profundidade e a precisão com o auxílio de gel condutor, usado para redução das células adiposas. Indicado para gordura localizada, remodelagem e contorno corporal, celulite, complementação a outro procedimento estético (FILIPPO; JÚNIOR, 2012). A figura 9 demonstra esse procedimento.

Figura 9 - Procedimento de Ultrassom Cavitacional



Fonte: Ganoli (2022).

- j) Vacuoterapia: é um tratamento que consiste em sugar a pele por meio de ventosas, para que o deslocamento do tecido e aumente a quantidade de sangue na região, melhorando a circulação sanguínea e linfática, deslocando o tecido e aumentando a quantidade de sangue na região e eliminar fibroses, celulite, acúmulo de gordura, melhora e previne a flacidez e dores localizadas (SANTOS et al, 2014). A figura 10 apresenta esse procedimento.

Figura 10 - Procedimento de vacuoterapia



Fonte: Webrun (2020).

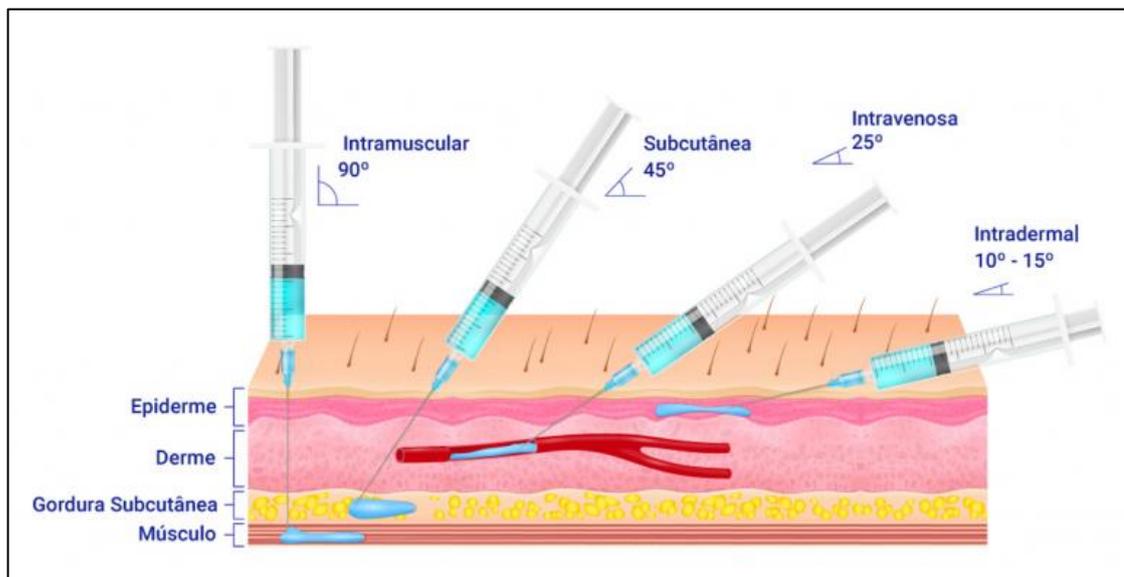
Perante o que foi demonstrado, os procedimentos possíveis que o enfermeiro possa realizar vale ressaltar que a lista desses procedimentos mencionados é exemplificativa e não restritiva, sendo que o enfermeiro é capaz de exercer uma ampla lista de outros procedimentos estéticos, a partir do momento que os procedimentos não se enquadrem como “atividades privativas do médico” de acordo com o a Resolução COFEN Nº 626/2020, inciso § 2º. As atividades consideradas restritas ao médico estão listadas no artigo 4º da Lei que dispõe sobre o exercício da Medicina, conforme a Lei 12.842/13 (BRASIL, 2013).

Do mesmo modo referente à explicação da Resolução COFEN Nº 626/2020 e inciso § 2º realizar as demais atividades de enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.842/2013. Ou seja, a mesma lei conceitua procedimentos invasivos como “a invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos”, nos termos do seu parágrafo 4º, inciso III, do art. 4º. Portanto a enfermagem está apta sim para procedimentos injetáveis como Botox (toxina botulínica) desde que o enfermeiro seja pós-graduado em Estética (BRASIL, 2013; COFEN, 2020).

Vale destacar que a enfermagem tem extrema capacidade de aplicar injetáveis, pois é um dos profissionais que mais praticam durante sua graduação tais procedimentos, tendo os conhecimentos, habilidades, que utiliza, como instrumentos, seus conhecimentos sobre Anatomia, Fisiologia, Farmacologia, Microbiologia, Ética, Comunicação, Psicologia, Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem, entre outros (MAGNAGO, 2017).

Dando o seguimento referido acima, o enfermeiro esteta está apto ao método de aplicações injetáveis. Existem quatro formas principais de se aplicar injeções como agulhas hipodérmicas são concebidas para atingir apenas níveis superficiais da pele, tais como, epiderme, derme, hipoderme e músculos. Tais agulhas não atingem órgãos internos do corpo humano (SANTOS, 2021). A figura 11 exemplifica as camadas da pele e as formas de aplicação de injetáveis.

Figura 11- Principais formas de aplicação de injeção.



Fonte: Bunzil (2021).

Portanto, é evidente que um dos principais procedimentos que vem ganhando destaque e discussão é a toxina botulínica. Diante o que foi demonstrado, as agulhas utilizadas para aplicação de Botox são agulhas hipodérmicas. Assim, a resposta está na própria Lei 12.842/13, nos termos do art. 4º, parágrafo 4º, inciso III, onde salienta que para que seja invasivo o procedimento precisa atingir órgãos internos do corpo, o

que não ocorre no procedimento de aplicação de toxina botulínica. Com base nisso, reforça-se a habilitação do enfermeiro na aplicação do Botox, da mesma forma que o dentista, o biomédico e o médico também podem ser capacitados para realização do procedimento. (BRASIL, 2013).

3.3 ENFERMAGEM ESTETA E EMPREENDEDORISMO EM ENFERMAGEM

Como pode ser observada na história da enfermagem, essa profissão caminhou ao longo do tempo para o seu reconhecimento e estabelecimento dentro do mercado de trabalho como uma das áreas mais importantes para a assistência em saúde. Nesse sentido, nos dias atuais a enfermagem vem ganhando cada vez mais autonomia e o que se observa é que a profissão não se limita mais apenas à institucionalização hospitalar, mas também aos novos cenários de atuação, tal como a enfermagem estética (COLICHI et al, 2019).

Nos dias atuais, a abertura de consultórios de enfermagem e atendimentos *home care* já são realidades no Brasil e no mundo. Ou seja, se no passado a assistência de enfermagem estava restrita ao ambiente hospitalar, nos dias atuais as variadas nuances para atuação desse profissional são vastas. Esse fenômeno está englobado no que se compreende como empreendedorismo em enfermagem e a área da estética é uma das que mais apresentam demanda de crescimento nos dias atuais (COPELLI; EDRMANN; SANTOS, 2019).

É notório que em comparação às outras profissões a enfermagem é a que mais enfrenta desafios no âmbito do empreendedorismo. Segundo Colichi e Lima (2018), tal fato pode ser efeito da falta da abordagem do tema durante a graduação, além disso, os resquícios culturais e históricos da profissão também podem influenciar nisso, tendo em vista que até o início do século XX a enfermagem era uma profissão exercida de maneira gratuita e caridosa.

A respeito desse assunto Moraes et al (2013) reforça que a formação acadêmica em enfermagem ainda é insuficiente no fortalecimento do empreendedorismo profissional, onde os alunos acabam assumindo características profissionais mais tradicionais. Ainda segundo o autor, fenômenos como a cultura do trabalho

assalariado e a ausência de programas de incentivo ao empreendedorismo são fatores cruciais para que esse problema ainda persista na enfermagem.

Outro fator também se refere às questões de regulamentação. Somente em 2018, com a Resolução COFEN Nº 568/2018 é que os consultórios de enfermagem foram regulamentados pela primeira vez, ou seja, essa nova característica de mercado ainda é recente no Brasil. Nos dias atuais, a Resolução COFEN nº 606/19 também vigora sobre esse assunto, dando assim autonomia e liberdade aos enfermeiros para que possam romper ainda mais a barreira da institucionalização da profissão.

Dessa maneira, a Resolução COFEN Nº 568/2018 e Art. 3º salienta o seguinte:

Art. 3º Os Enfermeiros, quando da atuação em Consultórios e Clínicas de Enfermagem, poderão realizar as atividades e competências regulamentadas pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, e pelas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2018).

A partir da evidenciação da resolução, é possível constatar a abrangência do empreendedorismo do enfermeiro dentro do mercado de trabalho. Com isso, a resolução fortalece a autonomia desse profissional em poder executar todas as suas funções e assistências também nos consultórios e clínicas de enfermagem (COFEN, 2018).

Para que possa empreender de maneira exitosa o profissional precisa apresentar um perfil de competências e habilidades que são essenciais para que consiga protagonismo dentro do mercado de trabalho. Nesse sentido, o profissional precisa idealizar o futuro e observar as características e oportunidades de negócio. Além disso, o profissional precisa ter capacidade de gestão e liderança, sendo dotado de conhecimento da área administrativa, financeira e de recursos humanos (MORAIS et al, 2013).

Além de todos esses fatores, para que o negócio se desenvolva bem é preciso ter conhecimento de ferramentas e metodologias como o *marketing*, por exemplo. A respeito disso, o mundo tecnológico atual pode representar um excelente caminho para o fortalecimento da enfermagem estética, pois as mídias sociais são recursos

potentes para a divulgação e propagando do negócio, que devem ser sempre administradas de maneira ética e profissional (MESQUITA et al, 2017).

É possível observar que todos os aspectos do empreendedorismo podem trazer benefícios enormes ao enfermeiro esteta, para que possa desenvolver sua assistência de maneira autônoma, atendendo aos objetivos e necessidades de seus clientes. Isso reforça o caminho promissor que essa área de atuação ainda pode trazer à enfermagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal foco desse trabalho foi apresentar a evolução histórica e regulatória da enfermagem estética no Brasil, destacando as atribuições e funções as quais o enfermeiro esteta possui total autonomia de execução dentro da assistência e procedimentos estéticos, fatos esses que ainda são pontos de muitas dúvidas entre profissionais e acadêmicos de enfermagem.

Ficou compreendido que o panorama de legislações e regulações sobre a enfermagem estética ainda é recente, pois o primeiro movimento nesse sentido surgiu em 2014 e a primeira regulamentação surgiu somente em 2016, a partir da Resolução COFEN nº 529/2016, que passou por um longo período de embates judiciais levantados por outros profissionais.

Também se observou que após os problemas judiciais, a Resolução COFEN Nº 626/2020 vigora até os dias atuais reforçando a autonomia e as atribuições do enfermeiro esteta. Com isso, foi possível compreender todas as funções as quais esse profissional tem total autonomia de execução, tais como os procedimentos de drenagem linfática, micropigmentação e aplicação de toxina botulínica (Botox).

Vale destacar que para que o enfermeiro possa executar procedimentos estéticos é necessário possuir pós-graduação em Estética Avançada em curso reconhecido pelo MEC, o que garante sua total competência no gerenciamento e realização de todas as atribuições do enfermeiro esteta.

Essa pesquisa também conseguiu observar que o empreendedorismo em enfermagem é algo que ainda precisa ser fortalecido na profissão. Com foco na enfermagem estética, o empreendedorismo se mostra como algo fundamental para a ampliação da conquista desse mercado de trabalho, onde o profissional consegue romper com a barreira da institucionalização da profissão e conquistar novos espaços, como a abertura de consultórios e clínicas, que já possui regulação pelo COFEN.

Espera-se que esse estudo possa servir como manual para o reconhecimento e compreensão da enfermagem estética para profissionais e acadêmicos de enfermagem. Também é preciso salientar que devido a origem recente das resoluções sobre o assunto e também mediante o histórico de embates judiciais a realização de novas revisões sobre o tema se mostra necessária.

REFERÊNCIAS

- AZEVÊDO, Lorena Mara Nóbrega de et al. A visão da equipe de enfermagem sobre seus registros. **Repositório institucional**, Natal, v. 1, n. 1, p 64-73, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/12733>. Acesso em: 04 jun. 2022.
- BATISTA, Amanda Tavares Drebes et al. Drenagem linfática manual: histórico, métodos e eficácia. **Maiêutica-Atividades Físicas, Saúde e Bem Estar**, v. 1, n. 1, p 01-06, 2018. Disponível em: <http://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/EIP/article/view/1823>. Acesso em: 18 jun. 2022.
- BENTO, António. Como fazer uma revisão da literatura: Considerações teóricas e práticas. **Revista JA (Associação Académica da Universidade da Madeira)**, v. 7, n. 65, p. 42-44, 2012. Disponível em: <http://www3.uma.pt/bento/Repositorio/Revisaodaliteratura.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013**. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 159/2019, de 19 de março de 2019**. Dispõe sobre o reconhecimento da área de Estética e Cosmetologia e/ou Saúde Estética aos profissionais da Saúde. Órgão Emissor: COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, 3 de março de 2022. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194409#:~:text=PL%20159%2F2019%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20reconhecimento%20da,Est%C3%A9tica%20aos%20profissionais%20da%20Sa%C3%BAde.&text=Reconhecimento%2C%20Sa%C3%BAde%20Est%C3%A9tica%2C%20atividade%20profissional,farmac%C3%AAutico%2C%20fonoaudi%C3%B3logo%2C%20cirurgi%C3%A3o%20dentista>. Acesso em: 03 mar. 2021.
- COLICHI, Rosana Maria Barreto; LIMA, Silvana Andrea Molina. Empreendedorismo na enfermagem: comparação com outras profissões da saúde. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 20, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/49358>. Acesso em: 27 jul. 2022.
- COLICHI, Rosana Maria Barreto et al. Empreendedorismo de negócios e Enfermagem: revisão integrativa. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 1, p. 321-330, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/yG78Ms3DvsZ49dM3NnrTLJy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2022.
- Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **Parecer 197/2014, de 26 de setembro de 2014**. Parecer com posicionamento do Conselho Federal de Enfermagem sobre a legalidade da atuação do Enfermeiro e Técnicos de enfermagem na realização de

procedimentos estéticos. COFEN. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/PARECER-DE-CONSELHEIRO-197_2014.pdf. Acesso em: 03 mar. 2021.

Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **Resolução 529/2016 de 06 de novembro de 2016**. Aprovar a normatização da atuação do Enfermeiro na área de Estética. COFEN. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-0529-2016-ANEXO-NORMATIZA-A-ATUA%C3%87%C3%83O-DO-ENFERMEIRO-NA-%C3%81REA-DE-EST%C3%89TICA.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **Processo Nº: 0804210-12.2017.4.05.8400 de 15 de maio de 2017**. à suspensão dos dispositivos da Resolução COFEN n.º 0529/2016, bem como que o réu se abstenha de editar nova norma que trate da atuação de Enfermeiros em cirurgia plástica, cirurgia vascular, dermatologia e estética. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Decis%C3%A3o_0804210-12.2017.4.05.8400.pdf. Acesso em: 03 mar. 2021.

Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **Processo Nº 0020776-45.2017.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL Nº de registro e-CVD 00099.2017.00043400.1.00117/00032, de 12 de dezembro de 2006**. Sociedade Brasileira De Dermatologia Pedindo A Suspensão Cautelar De Resolução Do Conselho Federal De Enfermagem, De 10 De Maio De 2017. Seção Judiciária Do Distrito Federal. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Decis%C3%A3o_0020776-45.2017.4.01.3400.pdf. Acesso em: 03 mar. 2021.

Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 606/2019. de 9 de fevereiro de 2018**. Regulamentar o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem. Órgão Emissor: COFEN - Conselho Federal de Enfermagem. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.cofen-pe.gov.br/novo/resolucao-cofen-no-568-2018-alterada-pela-resolucao-cofen-no-606-2019_24916.html. Acesso em: 03 mar. 2021.

Conselho Federal de Enfermagem. COFEN. **RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020**. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências, 20 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020_77398.html. Acesso em: 03 mar. 2021.

COPELLI, Fernanda Hannah da Silva; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; SANTOS, José Luís Guedes dos. Empreendedorismo na Enfermagem: revisão integrativa da literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 1, p. 289-298, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/PtQmTrvD78fnqTgN5frVvLQ/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 27 jul. 2022.

COSTA, Patricia Ferreira da; COSTA, Diogenes Alexandre Lopes da. Cosméticos com ação regeneradora na pele com ativos retinóides. **Revista da**

Saúde da AJES, v. 7, n. 14, p. 01-11, 2021. Disponível em: <http://revista.ajes.edu.br/index.php/sajes/article/view/472>. Acesso em: 18 jun. 2022.

COSTA, Raíssa Biff et al. Efeitos das terapias combinadas ultrassom+ Corrente Aussie e ultrassom+ Corrente Estereodinâmica no tratamento de gordura abdominal: estudo de casos. **Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde/Brazilian Journal of Health Research**, v. 16, n. 4, p. 01-09, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/rbps/article/download/11194/7791/28739>. Acesso em: 19 jun. 2022.

FILIPPO, Alexandre de Almeida; JÚNIOR, Abdo Salomão. Tratamento de gordura localizada e lipodistrofia ginóide com terapia combinada: radiofrequência multipolar, LED vermelho, endermologia pneumática e ultrassom cavitacional. **Surgical & Cosmetic Dermatology**, v. 4, n. 3, p. 341-346, 2012. Disponível em: http://www.surgicalcosmetic.org.br/Content/imagebank/pdf/v4/4_n3_218_pt.pdf. Acesso em: 19 jun. 2022.

GUIMARÃES, Deise Mirian et al. Uso da micropigmentação como método de camuflagem para cicatriz de estrias. **Fisioterapia Brasil**, v. 20, n. 3, p. 01-06, 2019. Disponível em: <https://convergenceseditorial.com.br/index.php/fisioterapiabrasil/article/view/2725>. Acesso em: 19 jun. 2022.

JURADO, Sonia Regina; JURADO, Sandra Vania. Enfermagem estética: avanços, dilemas e perspectivas. **Global Academic Nursing Journal**, v. 1, n. 1, p. 01-08, 2020. Disponível em: <http://globalacademicnursing.com/index.php/globacadnurs/article/view/17>. Acesso em: 01 jun. 2022.

KAHLOW, Andréa; OLIVEIRA, Lígia Colombo de. A estética como instrumento do enfermeiro na promoção do conforto e bem-estar. **Universidade do Vale do Itajaí**, Rio Negro, v. 1, n. 1, p. 1-28, 2012. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Andrea%20Kahlow,%20Ligia%20Colombo%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022.

MAGNAGO, Carinne. **A formação do enfermeiro e a ampliação do escopo de prática na Atenção Básica no Brasil**. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Saúde; Epidemiologia; Política, Planejamento e Administração em Saúde; Administra) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017. 218 f. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/int-5176>. Acesso em: 25 jul. 2022.

MEDEIROS, Marcelo. Pesquisas de abordagem qualitativa. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 14, n. 2, p. 224-9, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fen/article/view/13628>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MERETOJA, Riitta; ISOAHO, Hannu; LEINO-KILPI, Helena. Nurse competence scale: development and psychometric testing. **Journal of advanced nursing**, v. 47, n. 2, p. 124-133, 2004. Disponível em:

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1365-2648.2004.03071.x>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MESQUITA, Ana Cláudia et al. As redes sociais nos processos de trabalho em enfermagem: revisão integrativa da literatura. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 51, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/7QyNtpcg7gyWRqrGB6gKXcM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2022.

MILANI, Camila Carozzi. Efeitos da carboxiterapia como tratamento estético. **Revista extensão**, Bento Gonçalves, v. 4, n. 1, p. 28-41, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/extensao/article/view/3379>. Acesso em: 05 jun. 2022.

MILREU, Poliana Galindo de Almeida. Cosmetologia. **Unopar e da Pearson Education do Brasil**, v. 1, n. 1, p. 01-192, 2013. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/49097830/978-85-8143-125-3_-_COSMETOLOGIA.pdf?1474780682=&response-content-disposition=inline%3A. Acesso em: 16 jun. 2022

MORAIS, Joice Aparecida et al. Práticas de enfermagem empreendedoras e autônomas. **Cogitare Enfermagem**, v. 18, n. 4, p. 695-701, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4836/483649282010.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.

OLIVEIRA, Marcela Macedo de et al. Padronização no processo de compra: o enfermeiro como executor. **Repositório FAEMA**, Ariquemes, v. 8, n. 1, p. 60-77, jun. 2017. Disponível em: <https://repositorio.faema.edu.br/handle/123456789/1835>. Acesso em: 04 jun. 2022

PEREIRA, Lara Carlete Cavalcante Muniz. **Mapeamento das competências do enfermeiro especialista em dermatologia: revisão de escopo**. 2021. Monografia - Universidade Federal Fluminense, 2021. 45 p. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/23559>. Acesso em: 03 jun. 2022.

PEREZ, Erika, VASCONCELOS, Maria Goreti de. **Técnicas estéticas corporais**. Saraiva Educação SA, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=P4ywDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP3&dq=eletroterapia+est%C3%A9tica&ots=n0GfjbofmR&sig=PX1pHg11c7KqRkDhwMp9HVqHHxM#v=onepage&q=eletroterapia%20est%C3%A9tica&f=false>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SANTOS, Iraci dos et al. Cuidar da integralidade do ser: perspectiva estética. **Revista Enfermagem UERJ**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 9-14, mar. 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerej/article/view/3967>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SANTOS, Anne Caroline et al. Vacuoterapia no tratamento de gordura localizada. **Semana de Pesquisa e Extensão da Universidade Tiradentes-SEMPESq-SEMEX**, v.1, n. 16, 2014. Disponível em:

<https://tiradenteslegada.emnuvens.com.br/sempesq/article/view/538>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SANTOS, Igor Michel Ramos dos et al. A importância da anamnese e do exame físico para a prática de enfermagem: Relato sobre a experiência acadêmica. **Gep News**, Maceió, v. 2, n. 2, p. 157-162, jun. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/gepnews/article/view/5540/3826>. Acesso em: 01 jun. 2022.

SANTOS, Leângela Pereira dos. **Toxina botulínica tipo a e o uso na estética facial: uma revisão de literatura integrativa**. 2021. Monografia - Unileão Centro Universitário Leão Sampaio, 2021. 28 p. Disponível em: https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/BIOMEDICINA/TCC_-_LE_NGELA_PEREIRA_DOS_SANTOS.pdf. Acesso em: 19 jun. 2022.

SILVA, Larissa Gutierrez da et al. Prescrição de enfermagem e qualidade do cuidado: um estudo documental. **Revista de Enfermagem da UFSM**, v. 2, n. 1, p. 97-107, abr. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reufsm/article/view/4546>. Acesso em: 01 jun. 2022.

SILVA, Carolina Giordani; CROSSETTI, Maria da Graça Oliveira. Curativos para tratamento de feridas operatórias abdominais: uma revisão sistemática. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 33, p. 182-189, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rge/f/a/kLB6TQz8vYMjSwh5rN4WM7g/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2022.

SILVA, Nathália Matias et al. **Dermopigmentação a partir de formas cosméticas convencionais e inovadoras contendo pigmentos**. 2020. Monografia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020. 31 p. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/900>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SOARES, Mirelle Inácio et al. Sistematização da assistência de enfermagem: facilidades e desafios do enfermeiro na gerência da assistência. **SciELO Brasil**, v. 19, p. 47-53, mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/ghYPrPYCdG68TBW5yxrGqbq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 jun. 2022.

SOUZA, Maria Paula Winckler. **Competências profissionais do enfermeiro para atuação no mercado de trabalho de estética**. 2019. Monografia (Enfermagem) - Centro de Ciências da Saúde. Enfermagem, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019. 67 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202347>. Acesso em: 03 jun. 2022.

TONHOM, Sílvia Rocha; LHAMAS, Luciana Marcatto Fernandes. Farmacologia e Enfermagem: Uma experiência envolvendo a aprendizagem significativa. **Atas CIAIQ2018**, v. 1, n. 1, p. 515-524, 2018. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2018/article/view/1677>. Acesso em: 01 jun. 2022.

ANEXOS

ANEXO A - Relatório de plágio



DISCENTE: Júlia Souza Silva

CURSO: Enfermagem

DATA DE ANÁLISE: 15.08.2022

RESULTADO DA ANÁLISE

Estadísticas

Suspeitas na Internet: **8,25%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet 

Suspeitas confirmadas: **7,78%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados 

Texto analisado: **93,4%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
sexta-feira, 21 de outubro de 2022 08:14

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **JÚLIA SOUZA SILVA**, n. de matrícula **30969**, do curso de Enfermagem, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 8,25%. Devendo a aluna fazer as correções necessárias.

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Assinado digitalmente por: Herta Maria de A7ucena do Nascimento Soeiro
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA